



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.000643/2002-19
Recurso nº 999.999 De Ofício
Acórdão nº 1401-001.174 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de abril de 2014
Matéria estimativas
Recorrente PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1997

ESTIMATIVAS. LANÇAMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO CALENDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Na apuração do imposto de renda e da CSLL pela sistemática do lucro real anual, o contribuinte é obrigado a promover o recolhimento de estimativas mensais apuradas conforme seu faturamento, que nada mais são do que antecipações do tributo que será devido no montante verificado a partir do ajuste anual. Neste sentido, encerrado o ano calendário, as obrigações relativas às estimativas se extinguem, passando o tributo a ser devido conforme o lucro real do respectivo ano calendário.

Neste sentido, não pode haver a constituição, na forma de lançamento, das estimativas eventualmente recolhidas a menor no curso de ano calendário já encerrado, posto que a obrigação, enquanto tal, passou a ser absorvida pelo tributo devido em referido exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva- Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/07/2014 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Assinado digitalmente

em 22/07/2014 por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Assinado digitalmente em 25/07/2014 por JORGE C

ELSO FREIRE DA SILVA

Impresso em 30/07/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Bezerra Neto, Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Maurício Pereira Faro, Sérgio Luiz Bezerra Presta e Jorge Celso Freire da Silva.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de recurso de ofício com relação à decisão da DRJ de São Paulo, que cancelou o lançamento de estimativas que deixaram de ser recolhidas pela Contribuinte no ano calendário 1997.

A decisão foi assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Anocalendário: 1997

LANÇAMENTO DO VALOR DE ESTIMATIVA NÃO PAGA DE IRPJ. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE MULTA ISOLADA.

Tendo o contribuinte optado pela apuração anual do IRPJ com pagamentos por estimativa, a falta de recolhimento mensal acarreta a aplicação de multa isolada sobre o valor não recolhido, constatada a infração após o encerramento do ano-calendário correspondente, não sendo cabível o lançamento dos valores principais das estimativas.

Impugnação Procedente

Crédito Tributário Exonerado

É o relatório, no necessário

Voto

Conselheiro Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

Tendo o montante exonerado sido superior ao limite legal, conheço do recurso de ofício.

A questão não impõe dificuldade.

Na apuração do imposto de renda e da CSLL pela sistemática do lucro real anual, o contribuinte é obrigado a promover o recolhimento de estimativas mensais apuradas conforme seu faturamento, que nada mais são do que antecipações do tributo que será devido no montante verificado a partir do ajuste anual. Neste sentido, encerrado o ano calendário, as obrigações relativas às estimativas se extinguem, passando o tributo a ser devido conforme o lucro real do respectivo ano calendário.

Neste sentido, não pode haver a constituição, na forma de lançamento, das estimativas eventualmente recolhidas a menor no curso de ano calendário já encerrado, posto que a obrigação, enquanto tal, passou a ser absorvida pelo tributo devido em referido exercício. Assim, não subsiste auto de infração que pretende constituir referida obrigação.

Neste sentido é farta a jurisprudência:

CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10706475 do Processo 109200000879621

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000 Ementa: CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas.*

Acórdão nº 10709395 do Processo 16327001617200512

IRPJ - ESTIMATIVAS - O Fisco após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10705984 do Processo 108550020149414

Processo nº 10880.000643/2002-19
Acórdão n.º **1401-001.174**

S1-C4T1
Fl. 4

RECURSO EX OFFICIO - CSLL - RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - O Fisco, após o encerramento do ano-calendário, não pode exigir estimativas não recolhidas, uma vez que as quantias não pagas estão contidas no saldo apurado no ajuste.

Acórdão nº 10707483 do Processo 11522000052200283

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator